



LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2016

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e
comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES,
passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 4% (quatro
por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais
conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016,
referente a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC –
Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12
(doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de
dezembro de 2015, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art.
22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da
dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de agosto
de 2016.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** nº **001/2016**, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 23 de Agosto de 2016, atribuindo-a como Lei Complementar nº 081/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal